



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.199-A, DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LUCIANO DUCCI).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

Apresentação: 21/12/2023 20:41:25.877 - MESA

PL n.6199/2023

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

I - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de testes de diagnóstico rápidos e acessíveis para a tuberculose;

II - Promover a implementação desses testes nos serviços de saúde, com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade e incidência da doença;

III - Garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, assegurando a precisão nos resultados;

IV - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização adequada dos testes e interpretação dos resultados.



\* C D 2 3 4 9 1 2 2 1 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

Apresentação: 21/12/2023 20:41:25.877 - MESA

PL n.6199/2023

Artigo 3º - Serão adotadas as seguintes ações e incentivos:

I - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico para a tuberculose;

II - Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras nesse campo;

III - Estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação dos testes em larga escala;

IV - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.

Artigo 4º - Fica estabelecido o Comitê Nacional de Acompanhamento para Desenvolvimento de Testes de Diagnóstico para Tuberculose (CNADT), responsável por monitorar e avaliar o progresso dos projetos, assegurando a transparência e eficácia na implementação dos testes.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A tuberculose continua sendo um desafio de saúde pública em muitas regiões do mundo, incluindo o nosso país. O diagnóstico precoce é crucial para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença.

O Relatório Mundial da Tuberculose 2023, da Organização Mundial da Saúde (OMS), revela que houve cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes por tuberculose no mundo, somente em 2021, agravados pela pandemia da Covid-19.



\* C D 2 3 4 9 1 2 2 1 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

A implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis é um passo fundamental para alcançar esse objetivo.

Este projeto de lei visa criar um ambiente propício para o desenvolvimento e a implementação desses testes, incentivando a pesquisa, parcerias e a capacitação de profissionais de saúde. A detecção precoce não só salva vidas, mas também reduz os custos associados ao tratamento avançado da tuberculose.

Além disso, a iniciativa contribuirá para fortalecer a infraestrutura de saúde, aumentar a conscientização sobre a tuberculose e promover uma resposta eficiente no enfrentamento dessa doença. Este projeto de lei representa um compromisso essencial com a saúde pública, inovação científica e melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

**Deputado Federal DUARTE JR**  
**PSB/MA**



\* C D 2 2 3 4 9 1 2 2 1 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.199, DE 2023**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUARTE JR.

**Relator:** Deputado LUCIANO DUCCI

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6199, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Duarte Jr. (PSB/MA), objetiva incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

Conforme a proposição, os objetivos específicos da lei incluem: estimular a pesquisa e desenvolvimento de testes rápidos e acessíveis, promover a implementação desses testes nos serviços de saúde com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade, garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, e fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização e interpretação adequada dos resultados.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



\* C D 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Entre as ações e incentivos adotados, estão a criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico, concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras, estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para implementação dos testes em larga escala, e realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.

Um Comitê Nacional de Acompanhamento para Desenvolvimento de Testes de Diagnóstico para Tuberculose (CNADT) será estabelecido, responsável por monitorar e avaliar o progresso dos projetos, assegurando a transparência e eficácia na implementação dos testes.

Na justificação da proposição, o autor destaca que a tuberculose continua sendo um desafio de saúde pública em muitas regiões do mundo, incluindo o nosso país.

O diagnóstico precoce é fundamental para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença. O Relatório Mundial da Tuberculose 2023, da Organização Mundial da Saúde (OMS), revela que houve cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes por tuberculose no mundo, somente em 2021, agravados pela pandemia da Covid-19.

A implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis é um passo importante para alcançar esse objetivo. Este projeto de lei visa criar um ambiente propício para o desenvolvimento e a implementação desses testes, incentivando a pesquisa, parcerias e a capacitação de profissionais de saúde.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



\* C D 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Segundo o autor, a detecção precoce não só salva vidas, mas também reduz os custos associados ao tratamento avançado da tuberculose. Além disso, a iniciativa contribuirá para fortalecer a infraestrutura de saúde, aumentar a conscientização sobre a tuberculose e promover uma resposta eficiente no enfrentamento dessa doença. Assim, sua proposta promoveria a inovação científica e a melhoria da qualidade de vida da população.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 6199, de 2023, apresenta-se como uma medida relevante para o enfrentamento da tuberculose no Brasil. A proposição estabelece incentivos para a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis para a tuberculose, uma doença que continua a ser um desafio significativo para a saúde pública, tanto no Brasil quanto no mundo.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900

Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Conforme destacado na justificação, a tuberculose é uma doença infecciosa que, segundo o Relatório Mundial da Tuberculose 2023 da Organização Mundial da Saúde (OMS), resultou em cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes em 2021, números agravados pela pandemia da Covid-19. O diagnóstico precoce é fundamental para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença, reduzindo a mortalidade e os custos associados ao tratamento avançado.

As medidas propostas no PL incluem a implementação de mecanismos de financiamento, a oferta de benefícios fiscais, a formação de parcerias estratégicas e a promoção de campanhas educativas, além da criação de um Comitê Nacional de Acompanhamento para fiscalizar a aplicação dos testes de diagnóstico de tuberculose. Embora essas ações sejam pertinentes aos objetivos do projeto, acredito que a decisão sobre a formação de um novo comitê ou a delegação dessa função a um órgão já existente deve ser definida pelo Poder Executivo durante a regulamentação — algo já previsto na proposta original.

Além disso, considero válida a criação de alternativas para as fontes de financiamento, permitindo não apenas a criação de novas linhas, mas também a adaptação das já existentes, levando em conta questões logísticas e operacionais do Sistema Único de Saúde. No que diz respeito aos incentivos fiscais, entendo que são um instrumento eficaz para fomentar as ações previstas no projeto. No entanto, ressalto a importância de assegurar previsão orçamentária para tais benefícios.

Desse modo, a matéria merece nosso apoio e para aperfeiçoá-la apresento o substitutivo em anexo, que, além das alterações acima, condiciona a implementação dos testes à aprovação pelo órgão sanitário federal competente, no caso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); assegurando ainda mais a segurança e eficácia dos



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



\* c d 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

diagnósticos e promovendo uma resposta mais eficiente no combate à tuberculose.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 6199, de 2023, com as modificações do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal - PSB/PR**  
**Relator**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDI  
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2



\* C D 2 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 \*



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6199, DE 2023**

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Artigo 1º** - Esta lei tem por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

**Artigo 2º** - São objetivos desta lei:

I - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de testes de diagnóstico rápidos e acessíveis para a tuberculose;

II - Promover a implementação desses testes nos serviços de saúde, com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade e incidência da doença, após aprovação pelo órgão sanitário federal competente;

III - Garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, assegurando a precisão nos resultados;

IV - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização adequada dos testes e interpretação dos resultados.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



\* C D 2 5 6 8 7 0 8 9 6 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 12/08/2025 12:06:09.033 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6199/2023

PRL n.2

Artigo 3º - Serão adotadas as seguintes ações e incentivos:

- I - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico para a tuberculose ou a adaptação das linhas existentes para atendê-la;
- II - Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras nesse campo, respeitada a necessidade de dotação na legislação orçamentária;
- III - Estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação dos testes em larga escala;
- IV - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.

Artigo 4º - O monitoramento e avaliação do progresso dos projetos, será realizado assegurando a transparência e eficácia na implementação dos testes.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luciano Ducci**  
Deputado Federal - PSB/PR  
Relator

00566870896500\*



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256870896500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.199, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.199/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Ducci.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Iza Arruda, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, AJ Albuquerque, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Marcos Tavares, Maria Rosas, Misael Varella, Missionário José Olimpio, Murillo Gouvea, Paulo Folletto, Professor Alcides, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 27/08/2025 16:20:07.447 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 6199/2023  
PAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256637557800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6199, DE**  
**2023**

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

I - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de testes de diagnóstico rápidos e acessíveis para a tuberculose;

II - Promover a implementação desses testes nos serviços de saúde, com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade e incidência da doença, após aprovação pelo órgão sanitário federal competente;

III - Garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, assegurando a precisão nos resultados;

IV - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização adequada dos testes e interpretação dos resultados.

Artigo 3º - Serão adotadas as seguintes ações e incentivos:



I - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico para a tuberculose ou a adaptação das linhas existentes para atendê-la;

II - Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras nesse campo, respeitada a necessidade de dotação na legislação orçamentária;

III - Estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação dos testes em larga escala;

IV - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.

Artigo 4º - O monitoramento e avaliação do progresso dos projetos, será realizado assegurando a transparência e eficácia na implementação dos testes.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR

Presidente



\* C D 2 5 2 0 3 8 6 7 7 0 0 0 \*

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------